

EVENTO: O FUTURO E OS DESAFIOS DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

A FIESC realizará o evento “O FUTURO E OS DESAFIOS DAS RELAÇÕES DO TRABALHO”, com o renomado Juiz do Trabalho, Marlos Melek.

O evento será no dia 22 de junho de 2023, às 17h00, somente presencial na sede da FIESC. As inscrições, gratuitas e com vagas limitadas.

*A Federação das Indústrias de Santa Catarina
convida para o evento:*



O FUTURO E OS DESAFIOS DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

PALESTRANTE: MARLOS MELEK, JUIZ DO TRABALHO



22 DE JUNHO | 17H

FIESC - Rod. Admar Gonzaga 2765 - Florianópolis/SC

Evento presencial e gratuito

Vagas limitadas (preferencialmente para os **Sindicatos filiados**)

CLIQUE AQUI E INSCREVA-SE

Justiça do Trabalho promove mutirão de julgamentos sobre trabalho infantil e aprendizagem

Como medida para marcar o Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil de 2023 (12/6), a Justiça do Trabalho promove, esta semana, um mutirão para julgamento de processos que tenham como tema o trabalho infantil e a aprendizagem profissional.

A medida vai abranger ações civis públicas, ações anulatórias e de nulidade de infração, ações que tratam do cumprimento da cota de aprendizagem, ações rescisórias e revisionais. Processos em fase de execução também poderão ser incluídos nas pautas.

FEIRÃO DA APRENDIZAGEM

A FIESC reuniu-se, no dia 17/5, com os gestores regionais dos Programas Trabalho Seguro, desembargador Cesar Luiz Pasold Júnior, e de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti e juíza Maria Beatriz Vieira da Silva Gubert.

O encontro, a pedido dos gestores, teve por objetivo solicitar o apoio da Federação para o Feirão da Aprendizagem, evento que está sendo previsto para o final de agosto. Na oportunidade, foram apresentados aos magistrados os diversos programas da FIESC voltados à educação profissional de jovens.



PROGRAMA TRABALHO SEGURO

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC), por meio do Programa Trabalho Seguro (PTS), realizou, no dia 19/5 em Capivari de Baixo, o 1º Encontro de Boas Práticas de Saúde e Segurança do Trabalho.

A FIESC, como uma das 139 instituições parceiras do Programa, participou do evento, que contou com a presença de cerca de 300 pessoas.

O objetivo do encontro foi apresentar as melhores soluções em saúde e segurança laboral adotadas pelas empresas e organizações que participam do Programa.



DEBATE DE IDEIAS PARA UMA REFORMA SINDICAL

A FIESC participou, no dia 10/5 na cidade de Brusque, do evento “Debate de ideias para uma Reforma Sindical”, promovido pela OAB Santa Catarina por meio de sua Comissão do Direito do Trabalho e Comissão de Direito Sindical.

A intenção da OAB catarinense é pensar em soluções para a melhoria do Direito Sindical, com a participação de entidades sindicais das categorias laborais e empresariais. O evento, de iniciativa da Subseção da OAB de Brusque, foi realizado no Auditório do Sindicato dos Metalúrgicos.

O debate contou com a participação do desembargador do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina (**TRT/SC**), Cesar Luiz Pasold Júnior, do professor-doutor e membro do Coletivo Jurídico da Central única dos Trabalhadores (**CUT/nacional**), Prudente José Silveira Mello, do consultor jurídico da **Central Força Sindical**, César Augusto de Mello, e da advogada da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (**FIESC**), Jomara Cadó Bessa.

A FIESC ressaltou que, historicamente, sempre se posicionou pela unicidade sindical, e entende que, havendo uma Reforma Sindical, caso o modelo seja alterado para pluralidade, necessário que haja critérios de representatividade, pois a pluralidade sindical ampla pode trazer implicações práticas.



CONVENÇÃO 158 DA OIT – STF CONCLUIU JULGAMENTO

Conforme já divulgado no dia 27/5, por meio da Comunidade do WhatsApp “Fiesc Jurídico Trabalhista”, reiteramos que o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu, no dia 26/5, o julgamento da ADI 1625 sobre a Convenção 158 da OIT, que veda a dispensa imotivada do empregado.

O objeto da controvérsia está em saber se foi válida a Denúncia da Convenção, ocorrida em 1996, uma vez que fora efetivada por ato do Poder Executivo, sem a participação do Congresso Nacional.

Por maioria, o STF entendeu que a denúncia de tratado internacional pelo Poder Executivo deve ser autorizada pelo Congresso Nacional, entretanto, evitando criar situação de insegurança jurídica tal exigência passa a ter efeitos a partir da publicação da ata de julgamento da ação.

Assim, ficam mantidos os efeitos da Denúncia realizada por meio do Decreto 2.100/1996, ou seja, **as regras da Convenção 158 não se aplicam às relações trabalhistas brasileiras.**

MOTORISTA DE APLICATIVO – STF CASSA DECISÃO DO TST

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), cassou decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT/MG), que havia reconhecido o vínculo de emprego de um motorista com a plataforma Cabify Agência de Serviços de Transporte de Passageiros Ltda.

Segundo o ministro, o vínculo entre o motorista de aplicativo e a plataforma mais se assemelha à situação prevista na Lei 11.442/2007, que trata do transportador autônomo, cuja relação é de natureza comercial. Desse modo, determinou a remessa do caso à Justiça Comum, por entender que não cabe à Justiça do Trabalho julgar a ação.

EXECUÇÃO DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO

O Supremo Tribunal Federal (STF) determinou, no dia 25/05, a suspensão nacional de todos os processos pendentes que tratem da inclusão, na fase de execução, de empresa do grupo econômico que não participou da fase de conhecimento do processo trabalhista (fase em que são apreciadas as provas e realizado o julgamento).

A decisão foi tomada no RE 1387795, com repercussão geral reconhecida (Tema 1232).

A controvérsia envolve o fato de que, após o cancelamento da Súmula 205 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), cujo teor afirmava que

“O responsável solidário, integrante do grupo econômico, que não participou da relação processual como reclamado e que, portanto, não consta no título executivo judicial como devedor, não pode ser sujeito passivo na execução.”,

a Justiça do Trabalho passou a admitir a inclusão, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento.

Tal entendimento, além de contrariar o entendimento sumulado anterior, contraria norma expressa no Código de Processo Civil (CPC), a qual estabelece que “O cumprimento da sentença não poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento.” (art. 513, § 5º).